



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI Nº 772/2000.**

**De 17 de Março de 2000**

**Dispõe Sobre: "Altera o Parágrafo 1º do Artigo 1º e o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 746 de 15/06/99 e dá outras providências".**

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - O parágrafo do artigo 1º da Lei Municipal nº 746/99, de 15/06/99, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** - O referido Programa destina-se:

- I. Às famílias que se encontram com renda familiar per-capta inferior a ½ (meio) salário mínimo;
- II. A filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, com comprovação pelo pai ou responsável, da matrícula e frequência de todos os seus dependentes entre 07 a 14 anos, em escola pública ou programa de ensino especial.

**ARTIGO 2º** - O artigo 9º da Lei citada no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

**"Art 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do **Programa de Renda Minimas** composto por:

- I. Representante da Prefeitura Municipal;
- II. Representante do Conselho Gestor do FUNDEF; e,
- III. Representante do Conselho de Assistência Social do Município.


**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sandovalina, 17 de Março de 2000.**



**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.



**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**